



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.724, DE 2013  
(Da Senhora Relatora)

EMENDA Nº 4 CESC

**Ao Projeto de Lei Nº 1.724, de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos privados de assistência à saúde disponibilizar aos consumidores informações sobre o credenciamento de hospitais, clínicas e médicos e atualização dos dados de sua rede assistencial em tempo real, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** As operadoras de planos privados de assistência à saúde devem informar aos seus consumidores, individualmente, sobre o credenciamento ou substituição de entidades hospitalares, clínicas, médicos e serviços diagnóstico com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.


**Parágrafo único.** Estão ressalvados desse prazo mínimo referido no *caput* os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração às normas sanitárias e fiscais em vigor.

**Art. 2º.** As operadoras de planos privados de assistência à saúde responderão pelos danos e ônus que poderão suceder ao consumidor, caso este tenha atendimento recusado em hospital, clínica, médico ou serviço diagnóstico, em virtude de credenciamento, do qual não tenha sido comunicado, nos termos do *caput* do art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º, do art. 4º da Lei nº 998, de 5 de janeiro de 1996.

Sala das Comissões, em .....

  
Deputada LUZIA DE PAULA  
Relatora